

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 32/2026

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 32/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

Na data de 21/05/2026 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 32-2026 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa HD SINALIZAÇÕES LTDA - CNPJ nº 32.446.351/0001-17, questionando a habilitação da empresa melhor classificada.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão, ambos foram formalizados e dentro do prazo legal.

Como o recurso questiona os atestados apresentados pela empresa melhor classificada, I.D.C.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) e os mesmos foram analisados e validados pelo Setor de Trânsito, os recursos foram encaminhados para o Setor responsável para manifestação e retornou com a seguinte informação:



Licitações

De: Departamento de Trânsito <transito@ibiruba.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:38
Para: 'Licitações'
Assunto: RES: Manifestação recursos PE 32-2026

Bom dia Vania,

Após análise dos recursos e contrarrazões apresentados no Pregão Eletrônico nº 32/2026, e após reavaliação da documentação de qualificação técnica constante do processo, mantenho o parecer técnico favorável anteriormente emitido quanto aos atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados pela empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços LTDA.

A reanálise contemplou os argumentos apresentados, sendo que não foram identificados elementos capazes de alterar a conclusão técnica anteriormente manifestada.

Verifica-se que a documentação apresentada permanece compatível com as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de experiência em serviços de sinalização horizontal viária com aplicação de material termoplástico pelos métodos Hot Spray e Extrudado, conforme demonstrado nos atestados e CATs apresentados.

Dessa forma, mantenho integralmente o parecer técnico favorável emitido anteriormente.

Atenciosamente,
Gilson Garmatz
Assistente Administrativo
Divisão de Trânsito
Secretaria de Obras
Prefeitura de Ibirubá

Sendo assim por se tratar de avaliação exclusivamente técnica emitida por servidor qualificado mantenho a decisão de habilitação da empresa I.D.C.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) – CNPJ 34.668.029/0001-68.



DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa HD SINALIZAÇÕES LTDA - CNPJ nº 32.446.351/0001-17 e INDEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 10 de junho de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Agente de Contratação / Pregoeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a29-c7cf-eee1-2676-2928-8ce9

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 10/06/2026 às 17:23:52
Identificador Único: **TMTyUAhKei2KN5UJKYYX7o**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a29-c7cf-eee1-2676-2928-8ce9>

Parecer Jurídico

Assunto:	Análise jurídica do recurso administrativo interposto pela empresa HD Sinalizações Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 32/2026
Interessado:	SETOR DE LICITAÇÕES
Processo	2324-26-IBR-CLI
Data:	14 de junho de 2026
Ementa:	Licitação. Pregão Eletrônico nº 32/2026. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de sinalização horizontal viária. Recurso administrativo contra habilitação técnica da empresa melhor classificada. Alegação de insuficiência dos atestados e Certidões de Acervo Técnico. Reanálise pelo setor técnico competente. Manifestação favorável à compatibilidade da documentação apresentada com as exigências do Termo de Referência. Observância aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Manutenção da habilitação da empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda. Indeferimento do recurso administrativo.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo Licitatório nº 142/2026, Processo Aprova nº 2324-26-IBR-CLI, promovido pelo Município de Ibirubá/RS, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de sinalização horizontal viária, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários, a serem executados sob demanda nas vias urbanas do Município.

Conforme consta nos autos, a sessão pública do certame foi realizada em 21 de maio de 2026, pelo critério de julgamento de menor preço por item. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação, a empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., também identificada como MC Prestação de Serviços, foi habilitada no certame.

Na fase recursal, a empresa HD Sinalizações Ltda. apresentou recurso administrativo contra a habilitação da empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., alegando, em síntese, que a documentação apresentada não comprovaria a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica para execução de serviços com material termoplástico. Sustentou que os documentos juntados demonstrariam apenas a experiência profissional da responsável técnica, sem comprovação de que a própria empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com parcela relevante do objeto licitado.

Regularmente intimada, a empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda. apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua habilitação. Alegou que atendeu às exigências previstas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, registro no conselho profissional competente e comprovação de vínculo da responsável técnica com a empresa.

Diante da natureza técnica da controvérsia, os autos foram encaminhados ao setor competente para reavaliação da documentação de qualificação técnica apresentada. O Departamento de Trânsito manteve o parecer técnico favorável anteriormente emitido, concluindo que os atestados e as Certidões de Acervo Técnico apresentados permanecem compatíveis com as exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de experiência em serviços de sinalização horizontal viária com aplicação de material termoplástico pelos métodos Hot Spray e Extrudado.

Após a manifestação técnica, a pregoeira manteve a decisão de habilitação da empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., por entender que a matéria discutida possui natureza técnica e que o setor competente não identificou elementos capazes de alterar a conclusão anteriormente adotada.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia recursal limita-se à análise da habilitação técnica da empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., melhor classificada no Pregão Eletrônico nº 32/2026, especialmente quanto à suficiência dos atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados para comprovação da aptidão técnica necessária à execução do objeto licitado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação destina-se à verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação. Ainda, as condições de habilitação devem estar previamente definidas no edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da segurança jurídica.

No caso concreto, o Termo de Referência exigiu, para fins de qualificação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, bem como a comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa. Não se verifica, contudo, exigência editalícia de quantitativo mínimo de execução, de apresentação de atestado exclusivamente em nome da pessoa jurídica licitante, de menção literal às normas ABNT nos documentos apresentados, nem vedação expressa ao aproveitamento do acervo técnico-profissional do responsável técnico regularmente vinculado à empresa.

Assim, embora a empresa recorrente sustente que a documentação apresentada comprovaria apenas a experiência individual da responsável técnica, sem demonstrar a capacidade operacional da pessoa jurídica, tal argumento deve ser analisado à luz das exigências efetivamente previstas no edital. A Administração não pode, na fase de julgamento da habilitação, criar exigências novas ou interpretar o edital de forma mais restritiva do que aquela originalmente estabelecida, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes.

Além disso, por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnica, relativa à compatibilidade entre os atestados, CATs e o objeto licitado, a análise foi submetida ao setor competente. O Departamento de Trânsito, após reavaliar os documentos apresentados e examinar os argumentos constantes do recurso e das contrarrazões, manteve o parecer técnico favorável anteriormente emitido, concluindo que a documentação apresentada permanece compatível com as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência.

Conforme manifestação técnica constante dos autos, os documentos apresentados demonstram experiência em serviços de sinalização horizontal viária com aplicação de material termoplástico pelos métodos Hot Spray e Extrudado, compatíveis com a natureza do objeto licitado. Também restou verificada a existência de registro perante o conselho profissional competente e o vínculo formal da responsável técnica com a empresa licitante, atendendo às exigências previstas no instrumento convocatório.

Cabe destacar que a análise jurídica não substitui o juízo técnico da área competente, especialmente quando a controvérsia envolve avaliação de compatibilidade entre acervos, métodos executivos, materiais empregados e experiência operacional. Compete à assessoria jurídica verificar a legalidade do procedimento, a coerência da motivação adotada, a observância ao edital e a inexistência de exigência posterior não prevista no ato convocatório.

No presente caso, não se identifica ilegalidade na manutenção da habilitação da empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., uma vez que a decisão administrativa encontra respaldo no parecer técnico do setor competente, nas exigências previstas no Termo de Referência e nos princípios que regem o procedimento licitatório.

Dessa forma, inexistindo demonstração objetiva de descumprimento das exigências editalícias de qualificação técnica, entende-se juridicamente adequada a manutenção da decisão que habilitou a empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., com o consequente indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa HD Sinalizações Ltda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a controvérsia recursal se limita à análise da qualificação técnica da empresa I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda., bem como que o setor técnico competente, após reavaliação da documentação apresentada, manteve o parecer favorável quanto ao atendimento das exigências previstas no Termo de Referência, opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa HD Sinalizações Ltda. e, no mérito, pelo seu indeferimento.

É o parecer.
À consideração superior.

Karina Wilm Doninelli,
Assessora Jurídica
OAB/RS 109.412



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a2f-050b-3223-31ea-bfb0-2ffa

Assinado por **Karina Doninelli** em 14/06/2026 às 16:46:28
Identificador Único: **4vJVsipJDP8VxCA3fbRdTf**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a2f-050b-3223-31ea-bfb0-2ffa>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
Processo Licitatório nº 142/2026
Processo APROVA 2324-26-IBR-CLI

DECISÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, em atenção à análise do Parecer apresentado pela Agente de Contratação, manifestação do Setor de Trânsito e análise jurídica, referente aos recursos interpostos no PREGÃO ELETRÔNICO PMI 32/2026, pelos motivos já apresentados e analisados pelos mesmos e para evitar tautologia, adoto as razões apresentadas e **DECIDO** pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa HD SINALIZAÇÕES LTDA - CNPJ nº 32.446.351/0001-17, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (MC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) no certame, pelos motivos já expostos e determino assim a continuidade do certame.

Ibirubá, 15 de junho de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**) 



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a31-23c2-3dc7-327b-36b0-03e0

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 16/06/2026 às 07:22:02
Identificador Único: **4toQ2TfAWLMGAJrgiXbrRX**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a31-23c2-3dc7-327b-36b0-03e0>
